



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto Nº 3.875, de 20 de abril de 2022.....	1
Decreto Nº 3.879, de 28 de abril de 2022.....	3
Decreto Nº 3.881, de 02 de maio de 2022.....	4
Portarias.....	6
Portaria Nº 592, de 28 de abril de 2022.....	6
Portaria Nº 596, de 02 de maio de 2022.....	6
Portaria Nº 597, de 02 de maio de 2022.....	7
Portaria Nº 598, de 02 de maio de 2022.....	7
Portaria Nº 599, de 02 de maio de 2022.....	8
Portaria Nº 600, de 02 de maio de 2022.....	8
Portaria Nº 601, de 02 de maio de 2022.....	9
Portaria Nº 602, de 02 de maio de 2022.....	9
Portaria Nº 603, de 02 de maio de 2022.....	10
Portaria Nº 604, de 02 de maio de 2022.....	10
Portaria Nº 605, de 02 de maio de 2022.....	10
Portaria Nº 606, de 02 de maio de 2022.....	11
Portaria Nº 607, de 02 de maio de 2022.....	11
Portaria Nº 608, de 02 de maio de 2022.....	12
Portaria Nº 609, de 02 de maio de 2022.....	13
Portaria Nº 610, de 02 de maio de 2022.....	13
Portaria Nº 611, de 02 de maio de 2022.....	14
Portaria Nº 612, de 02 de maio de 2022.....	14
Editais.....	15
Edital de Pregão Presencial Nº 052/2022.....	15
Edital de Pregão Presencial Nº 056/2022.....	16
Edital de Pregão Presencial Nº 059/2022.....	16
Publicações.....	17
Dispensa de Licitação 020/2022.....	17
Inexigibilidade de Licitação 012/2022.....	17

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.875, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 3.413.700,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil e setecentos reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2003	02.01.04.122.0020.2901	3.3.1.90.94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
4011	04.01.28.843.0000.0105	3.4.6.90.71	1	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	660.000,00
4210	04.02.04.125.0041.2403	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
5210	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00
5223	05.02.12.365.0052.1567	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.320.000,00
5260	05.02.12.365.0051.2514	3.3.1.90.05	31	OUTROS BENEF. PREVID. SERVIDOR/MILITAR	10.000,00
5270	05.02.12.365.0051.2515	3.3.1.90.05	31	OUTROS BENEF. PREVID. SERVIDOR/MILITAR	10.000,00
5332	05.03.12.361.0053.2901	3.3.1.90.16	31	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	5.000,00
5335	05.03.12.361.0054.1568	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100.000,00
6201	06.02.18.541.0071.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	100.000,00
10273	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	30.000,00
12033	12.01.27.812.0122.2016	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
12222	12.02.27.813.0123.2213	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	71.000,00
13023	13.01.06.181.0137.2640	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.700,00
13212	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	26.800,00
13302	13.03.25.752.0138.2901	3.3.1.90.16	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	10.000,00
13326	13.03.25.752.0138.2706	3.4.4.90.51	3201	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
				TOTAL	3.413.700,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 3201/CIP-ILUMINAÇÃO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2001	02.01.04.122.0020.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	5.000,00
4010	04.01.28.843.0000.0105	3.3.2.90.21	1	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	660.000,00
4201	04.02.04.125.0041.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	71.000,00
4212	04.02.04.125.0041.2403	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				T.I.C.- PJ	
4214	04.02.04.125.0046.1402	3.3.3.90.31	1	PREMIAÇÕES CULT/ARTÍST/CIENTÍF/DESP. OUTRAS	26.800,00
5092	05.01.12.361.0000.0102	3.3.1.91.13	20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	89.000,00
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.200,00
5261	05.02.12.365.0051.2514	3.3.1.90.11	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	10.000,00
5271	05.02.12.365.0051.2515	3.3.1.90.11	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	10.000,00
5292	05.02.12.365.0000.0102	3.3.1.91.13	20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.185.000,00
5301	05.03.12.361.0053.2901	3.3.1.90.11	20	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	203.000,00
5331	05.03.12.361.0053.2901	3.3.1.90.11	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	5.000,00
5392	05.03.12.361.0000.0102	3.3.1.91.13	20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	894.000,00
5492	05.04.12.367.0000.0102	3.3.1.91.13	20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	49.000,00
6001	06.01.04.451.0060.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	100.000,00
10264	10.02.08.244.0101.1041	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
12050	12.01.27.812.0120.0114	3.3.3.50.41	1	CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
13202	13.02.15.452.0133.2901	3.3.1.90.16	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	10.000,00
13250	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
				TOTAL	3.363.700,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de abril de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.879, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com a Lei Municipal nº 3.971, de 26 de abril de 2022;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1.º Abre crédito especial no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 39.108,99 (trinta e nove mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5547	05.05.12.365.0057.2520	3.3.3.20.93	2240	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.808,54
5557	05.05.12.361.0057.2535	3.3.3.20.93	2210	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.300,45
				TOTAL	39.108,99

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o superávit financeiro dos recursos 2210/FNDE, no valor de R\$ 3.300,45 (três mil, trezentos reais e quarenta e cinco centavos) e 2240/FNDE-EI, no valor de R\$ 35.808,54 (trinta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de abril de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.881, DE 02 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1.130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

DECRETA:

Art. 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir de 1º de junho de 2022, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas, ao efetuar pagamento, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra efetuados pelos órgãos e entidades do Município.

Art. 2º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Município.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, incorrerão na retenção de Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 3.º Pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos, exclusivamente, por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser efetuado de outra forma, a fim de que sejam realizados os ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Aprovo nos termos da Lei,
Daiane Cristina Glenzel Benelli, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIAS

PORTARIA Nº 592, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, em substituição, a partir desta data, membro para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, a seguir relacionado:

Representantes da Secretaria Municipal da Administração:

Suplente: Jaqueline Pohler Bavaresco, em substituição a Willian Ferrari.

Carlos Barbosa, 28 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 596, DE 02 DE MAIO DE 2022

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do **Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017**,

Concede férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente aos períodos aquisitivos descritos:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
DOUGLAS LONDERO	13/05/2020 A 12/05/2021	02/05/2022 a 11/05/2022
FERNANDA ATUATTI	21/01/2020 A 20/01/2021	09/05/2022 a 28/05/2022
GISELE GUERRA	04/01/2021 A 03/01/2022	16/05/2022 A 04/06/2022
HARAEEL TRISTÃO SANTOS	19/06/2021 A 18/06/2022	02/05/2022 a 16/05/2022

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenador de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 597, DE 02 DE MAIO DE 2022

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir desta data, licença por motivo de casamento à servidora **KAREN CASAGRANDE**, Agente Administrativo, matrícula n.º 2.086, conforme artigo 111, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 682/90. **Período da licença: de 02 a 04 de maio de 2022.**

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 598, DE 02 DE MAIO DE 2022.

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **PAULO ZANUZ**, Operário, matrícula nº 1.608, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 08 de setembro de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 08 de setembro de 2015 a 08 de setembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor por 01 (um) mês em licença, no período de **02 de maio a 01 de junho de 2022** e pela transformação de 02 (dois) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **MAIO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 1975/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 08 de setembro de 2015 a 16 de abril de 2022.**

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 599, DE 02 DE MAIO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade à servidora **JULIANA MARA FETTER SCHIZZI**, Monitor de Creche, matrícula nº 1.739, tendo sido investida em cargo de provimento efetivo em 03 de agosto de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 03 de agosto de 2015 a 03 de agosto de 2020, protelado por motivo de 01 (uma) falta injustificada, ficando o período para 03 de agosto de 2015 a 03 de setembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado a servidora pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **MAIO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 1884/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 03 de agosto de 2015 a 11 de abril de 2022.**

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 600, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012 e no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Altera, a partir desta data, o percentual de adicional de insalubridade pago ao servidor **ROBERTO RIEDI**, Operador de Máquinas, matrícula nº 550, para o grau médio de 20% (vinte por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 601, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Exonera, a partir desta data, **AUGUSTO DENICOL PERERA**, matrícula nº 2.255, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, conforme art. 36, inciso II, “a”, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, sendo 1º de maio de 2022, o último dia trabalhado.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 602, DE 02 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **LUCIANO PRADELLA**, matrícula nº 2.361, para exercer as atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE. Perceberá subsídio nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.777, de 12 de maio de 2020.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 603, DE 02 DE MAIO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **AUGUSTO DENICOL PERERA**, matrícula n.º 2.255, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Supervisor de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC04, com carga horária semanal de 20 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 604, DE 02 DE MAIO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **JESSICA MARIA CHASSOT**, matrícula n.º 2.668, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC03, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 605, DE 02 DE MAIO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **GRACIELE SCHERMACK DE OLIVEIRA**, para o cargo de MÉDICO PEDIATRA, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.667, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Médico Pediatra – 20h, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 5º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G3.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 606, DE 02 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, a partir desta data, a servidora **GRACIELE SCHERMACK DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2.667, Médica Pediatra – 20h, como beneficiária de adicional de insalubridade em grau alta de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 607, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Concede, a partir desta data, o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, à seguinte professora:

Nome	Mat.	Cargo	Escola	D.A
BETHANIA DUTRA SARAIVA	2669	Professor Séries Iniciais	EMEFTI Santa Luzia	50,00%

*Mat. - matrícula *D.A – difícil acesso

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 608, DE 02 DE MAIO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir do mês de **MAIO de 2022**, adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 682, de 1990, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	MAT.	ADICIONAL	PERÍODO AQUISITIVO INICIAL	NOVO PERÍODO AQUISITIVO
Carize da Silva Costa	Enfermeiro	1.650	2º	14/10/2017 a 14/10/2020	14/10/2017 a 21/05/2022
Graziela Flores de Azevedo	Professor Ed. Infantil	1.184	3º	06/10/2017 a 06/10/2020	06/10/2017 a 13/05/2022
Josiane Lenusa Nunes Viegas	Enfermeiro	1.649	2º	13/10/2017 a 13/10/2020	13/10/2017 a 20/05/2022
Silvia Salvadori Beleboni	Técnico em enfermagem	230	10º	18/10/2017 a 18/10/2020	18/10/2017 a 25/05/2022

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores, justificada pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 609, DE 02 DE MAIO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir do mês de **MAIO de 2022**, à servidora **ROSILENE DE MATOS ALVES SALVI**, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 1.203, o **2º** adicional por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo inicial de 22/01/2016 a 22/01/2019, o qual foi protelado por motivo de 01 (uma) falta injustificada e 607 (seiscentos e sete) dias de licença saúde, de acordo com o art. 84A, inciso I e IV, da Lei Municipal nº 682, de 1990, passando o período aquisitivo para 22/01/2016 a 22/10/2020.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, caput e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Novo período aquisitivo 22/01/2016 a 29/05/2022.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 610, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Considerando a nomeação da servidora **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 28 de abril de 2022, através da portaria n.º 588/2022,

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a portaria n.º 588, de 28 de abril de 2022, que nomeia **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**, para o cargo de **MÉDICO**.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 611, DE 02 DE MAIO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede à servidora **TAIS AIMI**, Agente Administrativo, matrícula nº 2.037, promoção para a Classe **B** do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, referente ao período aquisitivo inicial de 11 de fevereiro de 2019 a 11 de fevereiro de 2022, tendo sido protelado por motivo de 24 (vinte e quatro) atrasos e/ou saídas antecipadas, passando o período para 11 de fevereiro de 2019 a 11 de abril de 2022, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 15, inciso I, atendidos aos requisitos previstos no art. 16 e art. 17, inciso IV da Lei Municipal nº 685, de 1990, com vigência da promoção a partir do mês de **MAIO de 2022**.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenador de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 612, DE 02 DE MAIO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade à servidora **CASSIA SILVEIRA BORGES GOSSENHEIMER**, Monitor de Creche, matrícula nº 1.741, tendo sido investida em cargo de provimento efetivo em 03 de agosto de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 03 de agosto de 2015 a 03 de agosto de 2020, protelado por motivo de 01 (uma) falta injustificada, ficando o período para 03 de agosto de 2015 a 03 de setembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado a servidora pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **MAIO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 2023/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 03 de agosto de 2015 a 11 de abril de 2022.**

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SOLICITAÇÃO Nº 1269/2022

DATA: 17 DE MAIO DE 2022

HORAS: 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE BILHETERIA E CONTROLE DE ACESSO PARA A 31ª EDIÇÃO DO FESTIQUEIJO.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 052 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SOLICITAÇÃO Nº 1583/2022
DATA: 16 DE MAIO DE 2022
HORAS: 14 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A 31ª EDIÇÃO DO FESTI-QUEIJO.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 056 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SOLICITAÇÃO Nº 1538/2022
DATA: 17 DE MAIO DE 2022
HORAS: 14 HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA DE INGRESSO PARA A 31ª EDIÇÃO DO FESTI-QUEIJO.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 059 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – A – Data 2 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PUBLICAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 020/2022, com base no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de palestra sobre empreendedorismo durante as ações da Semana Municipal do Empreendedor. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54)3461.8834. Carlos Barbosa, 29 de abril de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação 012/2022, com base no art. 25,III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de Cia de Teatro para apresentação teatral para crianças e adolescentes do ensino fundamental. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 29 de abril de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.